ATA DE SESSÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
CARTA CONVITE 003/2010.

Aos 14 dias do mês de julho de 2010, às 10h, no Conselho Regional de Economia – 6ª Região – Paraná, sito à Rua Professora Rosa Saporski, nº 989 – Mercês – Curitiba – PR, reuniu-se em sessão pública, Juarez Trevisan, presidente da Comissão de Licitação do CORECON-PR, incumbido de dirigir e julgar o procedimento licitatório da Carta Convite N.º 003/2010 e Amarildo de Souza Santos, Gerente Executivo do CORECON-PR, com o objetivo de receberem e abrirem os invólucros contendo a documentação de habilitação e proposta relativas ao certame. Verificou-se somente a participação de 1(um) licitante a Empresa Servopa S/A Comércio e Indústria, a qual apresentou declaração que não irá presenciar a abertura dos envelopes, bem como renunciando expressamente ao direito de prazo recursal. Salienta-se que o certame se realizou mesmo em desacordo com o item 5.1 do edital: "Caso não haja a presença de licitantes ou seus representantes no processo de julgamento, mas havendo no mínimo 03 (três) propostas válidas previamente encaminhadas atendendo a este Convite, a Comissão de Licitações procederá ao início do julgamento, registrando-se tudo em ata, com posterior encaminhamento da mesma a todos os participantes", pois a presente licitação se trata do segundo processo para aquisição do mesmo objeto, tendo em vista o insucesso do primeiro que não recebeu nenhuma proposta. Além, disso, o CORECON-PR convidou 10 (dez) empresas para participar da presente licitação, porém houve apenas um interessado. Iniciou-se os trabalhos com a abertura do envelope número 01 contendo a proposta de habilitação. Examinando-se a documentação apresentada pelo licitante, contatou-se que estavam de acordo com o exigido no edital de Carta Convite nº 003/2010. Considerou-se, portanto, a licitante habilitada. Na seqüência, foi dado prosseguimento à abertura do envelope de número 02 – Proposta de Preços. Constatou-se que o veículo objeto de compra apresentado na proposta pela licitante não estava de acordo com o item 1.1. exigido no edital, assim a proposta foi desclassificada. Conforme previsto no artigo 48, parágrafo 3º da Lei 8666/1993, será encaminhado ofício a licitante, para que no prazo de três dias úteis apresente nova proposta em conformidade ao previsto no edital. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente da Comissão e pelo Gerente Executivo do CORECON-PR.

Curitiba, 14 de julho de 2010.

Juarez Trevisan _____

Amarildo de Souza Santos _____
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****